

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Visa criar o Fundo Social Federal de acolhimento aos desempregados, trabalhadores do mercado informal e trabalhadores que recebem proventos exclusivamente por comissão, com renda mensal de no máximo um salário mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Fica estabelecido o Fundo Social Federal com o intuito de administrar e gerenciar os recursos orçamentários designados à proteção dos desempregados, trabalhadores do mercado informal e trabalhadores que recebem lucros exclusivamente por comissão, com renda mensal de até um salário mínimo.

Art. 2º Intuitos do Fundo Social Federal, dentre outros:

I – Amparar os trabalhadores desempregados, trabalhadores do mercado informal e trabalhadores que recebem lucros exclusivos por comissão, com renda mensal de até um salário mínimo;

II – Promover disposições de vida digna aos trabalhadores que estão em situação de vulnerabilidade;

III– Assegurar a dignidade da pessoa humana para os trabalhadores especificados nesta Lei.

Art. 3º Implementa-se lucros de receitas do Fundo Social Federal:

I – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais, auxílios e subvenções; II – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, contratos de repasse, termos de parceria e outros instrumentos congêneres firmados com a União, estados ou municípios;

III– Recursos procedentes de cobrança de taxas previstas na legislação, destinadas ao referido fundo;

das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

IV – Deixar organizados as argumentações de contabilidade e escrituração do Fundo;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215719895700>



* C D 2 1 5 7 1 9 8 9 5 7 0 0 *

V- Vistoriar os projetos recebidos visando verificar seu alinhamento com os objetivos do Fundo;

VI- Notificar a correta aplicação dos recursos do Fundo destinados aos projetos, atividades, ações e finalidades previstas nesta Lei;

VII - Elaborar, no prazo de 30 dias contados da data de instalação do Fundo, o respectivo estatuto interno, demonstrando suas normas de organização e funcionamento.

Parágrafo único. O Comitê Gestor pode instituir comissão para confirmar e monitorar a prestação de contas dos recursos utilizados.

Art. 4º Será criada e disponibilizada uma plataforma on-line chamada "Eu posso ajudar", para a realização das doações.

§ 1º O registro das doações deverá ser mostrado em tempo real na plataforma, para que a sociedade civil possa acompanhar e fiscalizar os recursos que estão sendo doados.

§ 2º A plataforma disponibilizará ainda um link "Eu preciso de ajuda" onde os trabalhadores que tiverem necessidade de apoio do fundo, poderão registrar e acompanhar a sua demanda.

Art. 5º Os benefícios do Fundo Social poderão ser utilizados para aquisição de alimentos e remédios, em casos de situação de emergência ou calamidade pública decretada por ato do Poder Público.

Art. 6º São beneficiários do Fundo Social:

I - Trabalhadores desempregados que não estejam recebendo benefícios como o seguro desemprego, auxílio doença, e demais benefícios previdenciários;

II - Trabalhadores cuja remuneração advém preponderantemente de comissões sobre vendas de produtos ou serviços e percebam até o limite de um salário mínimo mensal;

III- Profissionais liberais que integrem mercado informal e percebam renda de até um salário mínimo mensal;

Art. 7º Os artifícios para a manutenção do Fundo Social se darão na forma prevista no art. 3º desta Lei, e ainda, por dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 9 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias. Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

3

Apresentação: 27/09/2021 11:01 - Mesa

PL n.3318/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215719895700>



As adversidades enfrentadas pela coletividade atual exigem mudanças e ações estatais efetivas, sob pena do Estado não cumprir com suas responsabilidades perante os cidadãos. A instabilidade econômica atual demonstrou que nossa sociedade necessita de criar novos métodos capazes de garantir o mínimo de estabilidade econômica às pessoas, bem como assegurar para evitar um massivo desemprego e situação de pobreza, o que por fim acaba necessitando de ações mais efetivas e mais caras por parte do poder público.

Não dá para aceitar ainda mais o aumento de desemprego no Brasil, quebrando as médias e pequenas empresas, que são responsáveis por milhares de empregos necessários aos brasileiros, bem como afetar o trabalho de profissionais liberais e integrantes do mercado informal, contudo, criarmos uma nova perspectiva para ponderar a situação. Sabemos que existem muitas pessoas solidárias e nesse momento precisamos incentivar e proporcionar que essas pessoas possam contribuir de forma segura, além de possibilitar transferência de recursos públicos e privados nacionais e internacionais. Ademais, é notório que diversas nações criaram de forma exitosa fundos voltados ao amparo de trabalhadores desempregados, trabalhadores informais ou para atendimento de situações de calamidade pública.

A presente iniciativa tem por objetivo ajudar os trabalhadores desempregados, trabalhadores do mercado informal e trabalhadores que percebem proventos exclusivamente por comissão, com renda mensal de até um salário mínimo, proporcionando condições de vida digna aos trabalhadores que estão em situação vulnerável, garantindo a dignidade da pessoa humana. Ante o exposto, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência Federal, diante do nítido interesse público envolvido na matéria, solicito aos nobres o apoio no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(Pode/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215719895700>

